Mensagem de Projeto de Lei nº. 0005/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de até **R$** 734.000,00 (sete centos e trinta e quantro mil) para atender as necessidades das Secretarias Municiapais de Educação e Cultura

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
REMY CARDOSO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Projeto de Lei nº 05/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso d atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.361.		AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR - C/C 28.976-0	
205 - 3.3.90.32.00.00	15710000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	584.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.27.812.0009.2.362.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	
207 - 3.3.90.30.00.00	17010000	MATERIAL DE CONSUMO	104.830,00
208 - 3.3.90.32.00.00	17010000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.170,00
		Total Suplementação:	**734.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.2.4.51.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	584.000,00
1.7.2.9.99.01.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	150.000,00
	Total da Receita:	**734.000,00**

' **Artigo 3º-** Fica alterado parcialemnte no Plano Pl PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO Estado de Rondônia, em 19/01/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Memorando nº 007/2024/SEMUP. **Em, 10 de janeiro de 2024**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

CRIAR

SECRETARIA DE ESPORTE

1. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Convenio: Elemento de Despesa: 33.90.30.....R$: 104.830,00
Convenio: Elemento de Despesa: 33.90.32.....R$: 45.170,00

Contrapartida: Elemento de Despesa: 33.90.30.....R$: 10.457,00

Total:.....R$ 160.457,00
(cento e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)

Jean Pablo Oliveira de Lima
Sec. Mun. Planejamento
Portaria 30/2021

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2023

Unidade Gestora
160004 Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Modalidade Licitação
07 Licitação Inexigível

Complemento
160004 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2023NE001877

Data Referência
21/12/2023

Processo
0005.004406/2023-16

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Pré-Empenho
2023PE000375

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Valor
150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais)

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
EMPENHO PARA COBRIR TERMO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A SEJUCEL E A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. PLANO DE TRABALHO - 0044453555, CONFORME DESPACHO SECONV/CAF/SEJUCEL COM AUTORIZO - 0044645408

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16004

Programa Trabalho
27 812 2094 1149 114901

Função
27 Desporto e Lazer

Subfunção
812 Desporto Comunitário

Programa
2094 2094-DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Ação
1149 APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS ¿ PRODESP

Subação
114901 APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS ¿ PRODESP

Fonte Recurso
1.500.0.07012 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 12.

Natureza Despesa
33.40.41.02 TRANSF. A MUNICÍPIOS

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro 150.000,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Ano Base: 2023

Unidade Gestora
160004 Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Número
2023NE001877

Data Referência
21/12/2023

Processo
0005.004406/2023-16

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Pré-Empenho
2023PE000375

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Valor
150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais)

Lourival Junior de Araújo Lopes
Ordenador Primário

Suelen Feitosa Gomes
Ordenador Secundário

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO Nº CNV/349/SEJUCEL/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede no Município de Porto Velho -RO neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Superintendente Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF n° 88X.XXX.XXX-49; e

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na cidade de São Miguel do Guaporé-RO, neste ato representado pelo Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 32X.XXX.XXX-15 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0044338431)

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0032.002755/2023-76, que deu *origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador* Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 277/2023/PGE-SEJUCEL, Id. (0044680287), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0032.002755/2023-76, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0044453555/0044553766), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de materiais esportivos para ampliar o atendimentos a escolinha municipal, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 160.457,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a

sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2023NE001877 Id. (0044672053);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 10.457,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme Declaração de Contrapartida Id. (0044046161, fl. 14), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, *responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16004 - Programa de Trabalho: 27.812.2094.1149-114901 – Natureza de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07012

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, *se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está* inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os *rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins* do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **30/03/2025**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e

documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**, **Secretário(a)**, em 26/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044692432** e o código CRC **C7A284F4**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.002755/2023-76 SEI nº 0044692432

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Memorando n° 004/2024/SEMUP. **Em, 10 de janeiro de 2024**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

CRIAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Convenio: Elemento de Despesa: 33.90.32.....R$: 584.000,00
Contrapartida: Elemento de Despesa: 33.90.32.....R$: 30.854,68

Total:.....R$ 614.854,68
(seiscentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Jean Pablo Oliveira de Lima
Sec. Mun. Planejamento
Portaria 30/2021

PLANO DE TRABALHO				
Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé /RO				CNPJ: 22.855.167/0001-77
Endereço: Avenida São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei				
Cidade: São Miguel do Guaporé	U.F - RO	C.E.P 76932.000	Telefone: 3642-2350	Esfera Adm: Municipal
Conta Corrente:		Banco: 27319-5	Agência: 2292-6	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: Cornélio Duarte de Carvalho				C.P.F: 326.946.602-15
RG 1547202 SESDEC/RO	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito		Matrícula: 3301
Endereço: BR 429 Km 1,5.				C.E.P: 76932000
Contato: (69) 984733498		E-mail: cornelioduartedecarvalho1965@gmail.com		
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO				
Endereço Av. Farquar, s/n - Bairro Pedrinhas		**CNPJ** 04.564.530/0001-13		
Cidade Porto Velho	UFRO	CEP 76.801 -470		E.A Estadual
Nome do ResponsávelAna Lucia da Silva Silvino Pacini		Função Secretária de Estado da Educação		
Responsável Técnico pelo projeto				
Nome: Roberto Rodrigues da Silva				
Profissão:Funcionário Público/ Agente Administrativo		Contato: (69) 992969160		
E-mail: robertosmg@hotmail.com				
Descrição do Projeto				
Título do Projeto Aquisição de fardamento e kit escolar para alunos da Rede Municipal.				
Período de Execução				
InícioALR		Término 365 dias		

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Identificação do objeto
A Secretaria Municipal de Educação no intuito de promover melhor qualidade de vida, inclusão social, padronização, e suporte na economia familiar, visa ofertar material e fardamento escolar com os itens básicos às crianças e adolescentes, visando a necessidade da aquisição de calçados tipo tênis e uniformes escolares (camiseta e bermuda) e kits Escolares para atendimentos dos alunos das 12 (doze) escolas de ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)
Compreende-se que tal aquisição trará padronização do fardamento escolar, facilitando a identificação dos alunos, proporcionando segurança à mobilidade dos mesmos, oferecendo suporte durante as atividades escolares, trará composição básica dos materiais necessários para a sua participação e rendimento escolar, contribuindo também com entusiasmo e igualdade entre as crianças, trabalhando a inclusão a aqueles que não dispõem de recursos financeiros para tal, garantindo a economia financeira das famílias. Número provável de crianças atendidas: Direto – 3.128 (três mil, cento e vinte e oito) alunos. obs.: Número de aluno com base na projeção de alunos do ano de 2023 com acréscimo de 10% na margem para 2024. Sendo atendido os alunos da Educação Infantil ao Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

OBJETIVOS
Objetivo Geral
Promover melhor qualidade de vida, inclusão social, estimular a participação ativa dos alunos nas atividades escolares, e conferir a igualdade às crianças e adolescentes.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Objetivos Específicos

Adquirir um par de tênis por aluno, uma camiseta e uma bermuda, e um kit escolar para cada aluno matriculado na rede de ensino.

Proporcionar adequação de um espaço escolar mais seguro, visando a igualdade, o desenvolvimento, a economia familiar, e melhor aproveitamento das atividades escolares durante o exercício de 2024.

Aumentar o número de atividades ofertadas ao público beneficiário;

Assegurar o desenvolvimento das atividades pedagógicas no processo ensino aprendizagem;

Buscar o desenvolvimento e a participação ativa entre os alunos.

Metas Qualitativas e Quantitativas

As metas atingidas por meio da aquisição, é a padronização do fardamento escolar, facilitando a identificação dos alunos, proporcionando segurança à mobilidade dos mesmos, oferecendo suporte durante as atividades escolares, em que trará composição básica dos kits escolares (materiais) necessários para a sua participação e rendimento escolar, contribuindo também com entusiasmo e igualdade entre as crianças.

Metas quantitativas - Participação direta de cerca de 3.128 (três mil, cento e vinte e oito) alunos, das 12 (doze) Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Nos períodos Matutino e Vespertino, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Metas qualitativas - Oferecer um calçado de boa qualidade, primando pelo conforto e padronização do fardamento escolar;

Oferecer um fardamento escolar (camiseta e bermuda), promovendo o bem estar dos alunos através da inclusão, igualdade dos alunos no ambiente escolar;

Oferecer um kit escolar proporcionando a economia aos círculos familiares;

Ofertar ao alunado o básico necessário de material e fardamento escolar para o desenvolvimento de suas atividades escolares.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase				
META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 DIAS/ALR
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		

PLANO DE APLICAÇÃO					
Item	Especificação	Unid.	Quant	R$ Unit.	R$ Total
1.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 19	PAR	36	R$ 46,10	R$ 1.659,60
2.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 20	PAR	36	R$ 50,90	R$ 1.659,60
3.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 21	PAR	51	R$ 46,00	R$ 2.346,00
4.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 22	PAR	50	R$ 46,00	R$ 2.300,00
5.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 23	PAR	75	R$ 46,00	R$ 3.450,00
6.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 24	PAR	20	R$ 46,00	R$ 920,00
7.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 25	PAR	74	R$ 46,00	R$ 3.404,00
8.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 26	PAR	94	R$ 46,00	R$ 4.324,00
9.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 27	PAR	143	R$ 46,00	R$ 6.578,00
10.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 28	PAR	163	R$ 46,00	R$ 7.498,00
11.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 29	PAR	118	R$ 46,00	R$ 5.428,00
12.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 30	PAR	172	R$ 46,00	R$ 7.912,00
13.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 31	PAR	136	R$ 46,00	R$ 6.256,00
14.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 32	PAR	266	R$ 46,00	R$ 12.236,00
15.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 33	PAR	66	R$ 46,00	R$ 3.036,00
16.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 34	PAR	213	R$ 46,00	R$ 9.798,00
17.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 35	PAR	62	R$ 46,00	R$ 2.852,00
18.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 36	PAR	473	R$ 46,00	R$ 21.758,00
19.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 37	PAR	95	R$ 46,00	R$ 4.370,00
20.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 38	PAR	336	R$ 46,00	R$ 15.456,00
21.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 39	PAR	53	R$ 46,00	R$ 2.438,00

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

22.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 40	PAR	282	R$ 46,00	R$ 12.972,00
23.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 41	PAR	33	R$ 46,00	R$ 1.518,00
24.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 42	PAR	54	R$ 46,00	R$ 2.484,00
25.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 43	PAR	09	R$ 51,90	R$ 467,10
26.	TÊNIS UNISSEX NÚMERAÇÃO 44	PAR	18	R$ 51,90	R$ 934,20
27.	APONTADOR DE LÁPIS COM 1 FURO, COM DEPÓSITO E CORES SORTIDAS.	UND	3128	R$ 1,04	R$ 3.253,12
28.	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40	UND	6258	R$ 0,37	R$ 2.315,46
29.	CADERNO BROCHURA 140X203 96 FL	UND	1108	R$ 5,76	R$ 6.382,08
30.	CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS 200 FOLHAS		2020	R$ 16,88	R$ 34.097,60
31.	CADERNO DE DESENHO GRANDE 48 FOLHAS	UND	395	R$ 4,56	R$ 1.801,20
32.	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA NA COR AZUL COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: PONTEIRA EM METAL RESISTENTE, ESCRITA GROSSA, VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA ENTREGA. SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO BIC, FABER-CASTEL, PILOT OU COMPACTOR.	UND	4040	R$ 0,58	R$ 2.343,20
33.	ESTOJO ESCOLAR EM TECIDO COM FECHAMENTO EM ZIPER MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 10 X 4 CM.	UND	3128	R$ 3,91	R$ 12.230,48
34.	GIZ DE CERA 12 CORES	UND	1108	R$ 2,69	R$ 2.980,52
35.	JOGO GEOMÉTRICO COM 04 UNIDADES EM RESINA TERMOPLÁSTICA, RÉGUA DE 30CM, TRANSFERIDOR DE 180°, ESQUADRO DE 45° E DE 60°, ESPESSURA DE 2,0MM.	UND	560	R$ 4,59	R$ 2.570,40
36.	LAPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 12 CORES	UND	3128	R$ 4,27	R$ 13.356,56
37.	LAPIS GRAFITE No 02 SEXTAVADO, GRAFITE RESISTENTE	UND	6258	R$ 0,27	R$ 1.689,66
38.	MASSA DE MODELAR 180 G E 12 CORES	UND	395	R$ 3,93	R$ 1.552,35
39.	PINCEL REDONDO LONGO Nº 10 TINTA GUACHE	UND	395	R$ 2,04	R$ 805,80
40.	REGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 30CM MILIMETRADOS, ESPESSURA2MM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/MILÍMETRO, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR CRISTAL, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	UND	1460	R$ 1,50	R$ 2.460,00
41.	TESOURA ESCOLAR SEM PONTE COLORIDA, LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL COM 13 MM, PONTAS ARREDONDADAS, CABO COM FORMATO ANATOMICO FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE.	UND	3128	R$ 1,85	R$ 5.786,80
42.	TINTA GUACHE CX COM 06	UND	395	R$ 6,19	R$ 2.445,05

	UNIDADES 250 GR				
43.	MOCHILA ESCOLAR NA COR PRETA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ALÇA DE MÃO REFORÇADA, COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER DE ALTA QUALIDADE, COSTURAS REFORÇADAS, REPARTIÇÕES INTERNO PARA CANETAS, CELULAR, CARTÕES, CHAVES, CARTEIRA, ETC. COSTAS ACOLCHOADAS, FORRADA INTERNA, BOLSO LATERAL PARA BEBIDA OU OBJETOS PEQUENO, BOLSOS FRONTAIS COM ZÍPER TAMANHO APROXIMADO (A XL X P): 47 CM X 35 CM X 15 CM	UND	3128	R$ 89,30	279.330,40
44.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO MATERNIDADE I.	UND	116	R$ 13,00	R$ 1.508,00
45.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO MATERNIDADE II.	UND	129	R$ 13,00	R$ 1.677,00
46.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 10 ANOS.	UND	341	R$ 13,90	R$ 4.739,90
47.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 12 ANOS.	UND	402	R$ 14,40	R$ 5.788,80
48.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 14 ANOS.	UND	439	R$ 14,40	R$ 6.321,60
49.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 16 ANOS.	UND	339	R$ 17,90	R$ 6.068,10
50.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 04 ANOS.	UND	107	R$ 14,80	R$ 1.583,60
51.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 06 ANOS.	UND	495	R$ 14,80	R$ 7.326,00

Cornélio D. de Carvalho

52.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 08 ANOS.	UND	495	R$ 14,80	R$ 7.326,00
53.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO G.	UND	94	R$ 18,90	R$ 1.776,60
54.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO P.	UND	40	R$ 17,40	R$ 696,00
55.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO M.	UND	115	R$ 14,40	R$ 1.656,00
56.	BERMUDA ESCOLAR TECIDO TACTEL COR AZUL, FEMININA, LADO DA FRENTE AO LADO DIREITO NA PARTE DE CIMA O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO GG.	UND	17	R$ 19,90	R$ 338,30
57.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 10 ANOS.	UND	372	R$ 14,00	R$ 5.208,00
58.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 12 ANOS.	UND	342	R$ 14,00	R$ 4.788,00
59.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 14 ANOS.	UND	512	R$ 14,70	R$ 7.526,40
60.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 16 ANOS.	UND	361	R$ 14,70	R$ 5.306,70
61.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 4 ANOS.	UND	104	R$ 13,40	R$ 1.393,60
62.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 6 ANOS.	UND	457	R$ 13,40	R$ 6.123,80
63.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO 8 ANOS.	UND	534	R$ 14,00	R$ 7.476,00
64.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO G.	UND	66	R$ 19,24	R$ 1.269,84
65.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO GG.	UND	10	R$ 20,78	R$ 207,80

66.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO M.	UND	85	R$ 19,24	R$ 1.635,40	
67.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO P.	UND	38	R$ 18,92	R$ 718,96	
68.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO I.	UND	117	R$ 11,90	R$ 1.392,30	
69.	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA COR AZUL, LADO ESQUERDO RUMO AO PEITO O BRASÃO DA PREFEITURA, TAMANHO II.	UND	130	R$ 11,90	R$ 1.547,00	
Valor Total:					R$ 614.854,68	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	**R$ 584.000,00**

PROPONENTE - CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	**R$ 30.854,68**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação – Seduc, para os feitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO

São Miguel do Guaporé, 14 de dezembro de 2023.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Aprovado

Local e Data

Concedente

ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Número
2023NE009203

Data Referência
28/12/2023

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0005.005921/2023-13

Nota Empenho Orig

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE008157

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centraliz
Não

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Valor
114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Tipo Prestação Contas
Convênio de Emenda Parl

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cr
Não

Complemento
160001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
Cobertura ao repasse financeiro que Visa atender a Prefeitura de São Miguel do Guaporé, objetivando a aquisição de fardamentos e kits escolares para os alunos das escolas municipais através da SEDUC, complementando o ofício 148/GDGL/2023

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16001

Programa Trabalho
12 368 2125 2395 239501

Função
12 Educação

Subfunção
368 Educação Básica

Programa
2125 2125-UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ação
2395 CELEBRAR PACTOS

Subação
239501 CELEBRAR PACTOS

Fonte Recurso
1.500.0.07014 Identificação das Transferências or de Emenda Parlamentar do Deputado número 14.

Natureza Despesa
33.40.41.02 TRANSF. A MUNICÍPIOS

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	114.000,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:50:02
Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Número
2023NE009203

Data Referência
28/12/2023

Processo
0005.005921/2023-13

Nota Empenho Orig

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE008157

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centraliz
Não

Valor
114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais)

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:50:02
Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpetuo Socorro Vieira Ramos, Gerente**, em 28/12/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Coordenador(a)**, em 28/12/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044813778** e o código CRC **CF150E07**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0005.006232/2023-26 SEI nº 0044813778

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Complemento
160001 1 1 Diversos

Número
2023NE009199

Data Referência
28/12/2023

Processo
0005.005782/2023-28

Nota Empenho Orig

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE007952

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centraliz
Não

Valor
60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Tipo Prestação Contas
Convênio de Emenda Parl

Tipo Contrato

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cr
Não

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
Cobertura ao repasse financeiro que que visa atender a Prefeitura de São Miguel do Guaporé, objetivando a aquisição de fardamentos e kits escolares, e tem o objetivo complementar o ofício 148/GDGL/2023.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16001

Programa Trabalho
12 368 2125 2395 239501

Função
12 Educação

Subfunção
368 Educação Básica

Programa
2125 2125-UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ação
2395 CELEBRAR PACTOS

Subação
239501 CELEBRAR PACTOS

Fonte Recurso
1.500.0.07014 Identificação das Transferências or de Emenda Parlamentar do Deputado número 14.

Natureza Despesa
33.40.41.02 TRANSF. A MUNICÍPIOS

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	60.000,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:49:49
Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação	**Número** 2023NE009199	**Data Referência** 28/12/2023
Gestão 00001 Tesouro	**Processo** 0005.005782/2023-28	**Nota Empenho Orig**
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	**Referência Legal** DCOG-NT02/08	**Pré-Empenho** 2023PE007952
Credor 22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	**Modalidade Empenho** Global	**Empenho Centraliz** Não
Endereço Credor AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000	**Valor** 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)	

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:49:48
Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpetuo Socorro Vieira Ramos, Gerente**, em 28/12/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Coordenador(a)**, em 28/12/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044813771** e o código CRC **1E6086D7**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0005.006232/2023-26 SEI nº 0044813771

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Número
2023NE009196

Data Referência
28/12/2023

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0005.006232/2023-26

Nota Empenho Orig

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE008717

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centraliz
Não

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Valor
410.000,00 (Quatrocentos e Dez Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Tipo Prestação Contas
Convênio de Emenda Parl

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cr
Não

Complemento
160001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
Cobertura ao repasse financeiro que visa atender o município de São Miguel do Guaporé, objetivando a aquisição de fardamentos e kits escolares.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16001

Programa Trabalho
12 368 2125 2395 239501

Função
12 Educação

Subfunção
368 Educação Básica

Programa
2125 2125-UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ação
2395 CELEBRAR PACTOS

Subação
239501 CELEBRAR PACTOS

Fonte Recurso
1.500.0.07051 Identificação das Transferências or de Emenda Parlamentar da BANCADA DO PARTI "UNIÃO BRASIL"

Natureza Despesa
33.40.41.02 TRANSF. A MUNICÍPIOS

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	410.000,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:49:41
Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Número
2023NE009196

Data Referência
28/12/2023

Processo
0005.006232/2023-26

Nota Empenho Orig

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE008717

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centraliz
Não

Valor
410.000,00 (Quatrocentos e Dez Mil Reais)

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:49:41
Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpetuo Socorro Vieira Ramos, Gerente**, em 28/12/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Coordenador(a)**, em 28/12/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044813753** e o código CRC **A3A313DB**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0005.006232/2023-26 SEI nº 0044813753